ALBERTO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NOS TÊRMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 947, FAZ SABER QUE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E PROMULGA A SEGUINTE

L E I Nº 4 0 4

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

a)- emitir e encaminhar, anualmente, ao Prefeito, Parecer sôbre todos os pedidos de subvenções a instituições de assistência social, existentes ou que se organizarem, informando, anualmente, ou sempre que se torne necessário, da conveniência de continuarem ou não a gozar de tais favores, opinando sôbre o aumento ou diminuição de tais subvenções, cancelamento temporário ou definitivo;

b)- visitar as instituições subvencionadas, pelo menos uma vez por mês e propor as medidas cabíveis, que terão imediata aplicação;

c)- organizar um fichário de obras assistenciais existentes no município;

d)- incentivar a iniciativa particular, no campo da assistência social;

e)- favorecer o indispensável entrosamento das atividades exercidas pelas instituições beneficentes do Município, colaborando, estreitamente, com seus dirigentes, para o melhor resultado dessas atividades, no sentido de tornar a assistência social, nesta cidade, cada vez mais sistematizada, racional e eficiente;

f)- orientar e desenvolver a investigação e tratamento das causas e efeitos dos problemas individuais e sociais que necessitem de assistência, propondo ao Prefeito ou, por intermédio dêste, à Câmara Municipal, às autoridades estaduais e federais, a adoção dos meios imprescindíveis à pronta solução de todos êsses problemas, quando as instituições assistenciais existentes no Município não os possam resolver;

g)- promover a extinção da mendicância na cidade, com o encaminhamento à Polícia, dos falsos mendigos e recolhimento às instituições competentes dos que se encontrem efetivamente incapacitados para o trabalho, procurando obter a recuperação dos que ainda possam se tornar elementos úteis;

h)- cooperar com o Juízo de Menores, no sentido da prevenção do abandono e da delinquência, mediante campanhas educativas, bem como para o recolhimento dos menores abandonados e recuperação dos menores delinquentes;

mls

Incor. 58/56

Alterada P/ Lei 488